



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026**

Por este instrumento público, de um lado a O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0031-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos**- Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 785.730.501-44, e do RG n.º 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-003, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **SUTCARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av Dr Jorge Tibiriça, 465, Centro, CEP 13.800-151, Mogi Mirim-SP com CNPJ sob o nº 61.771.120/0001-87, representada por Gustavo de Miranda Ribeiro inscrito no CPF sob o nº 126.282.146-01 e portador do RG nº 600974698 SSP-SP doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA PARA GARANTIR O ACESSO CONTINUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e edital proveniente do Pregão Eletrônico nº 023/2025.

**1.1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

| Item | Código   | Descrição                                                                                                                                                                | Marca      | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|----------------|-------------|
| 9    | 13015467 | FIO DE SUTURA NYLON FIO CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA, NUMERO 1-0, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 3 CM, FIO 45 CM DE COMPRIMENTO, CAIXA COM 24 UNIDADES. | MEDIX 9817 | 50   | 53,54          | 2.677,00    |

**VALOR TOTAL R\$ 2.677,00 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais).**

**1.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

**1.2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

**1.2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

**1.2.3.** O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**003- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**2.072- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

**3.3.90.30.00.00.00.00 1500 418 - MATERIAL DE CONSUMO**

**3.3.90.30.00.00.00.00 1600 418 - MATERIAL DE CONSUMO**

**3.3.90.30.00.00.00.00 1621 418 - MATERIAL DE CONSUMO**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

**2.1.** O órgão gerenciador é a PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

**2.2.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

2.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

2.4. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

2.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

2.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

2.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

2.8. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

2.9. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

2.10. Para do item 2.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

2.11. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **3. CLAUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 8.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano.

4.4. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas

4.5. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

**5. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

**6. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

A. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

B. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

C. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

D. Por razões de interesse público.

**7. CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES**

7.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

7.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

**9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

9.1. A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

9.2. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

**10. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- A. dar causa à inexecução parcial;
- B. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. dar causa à inexecução total;
- D. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções:

- A. advertência;
- B. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- C. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- D. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**12.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**A.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**B.** pagamento da multa;

**C.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**D.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**E.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico 023/2025, Termo de Referência e a proposta da empresa.

**13.2.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**13.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás-MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Apiacás-MT, 19 de janeiro de 2026

\_\_\_\_\_  
Julio Cesar dos Santos  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**SUTCARE LTDA**  
Gustavo de Miranda Ribeiro  
**Fornecedor**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026

Por este instrumento público, de um lado a O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0031-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos**- Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 785.730.501-44, e do RG n.º 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-003, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **ARBO PRODUTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua do Seminário, nº 1716, Seminário, Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-430, com CNPJ sob o no N.º 57.250.801/0001-22, representada por socia ANDRESSA ALBERTON, inscrito no CPF sob o nº 048.286.789-21, e portador do RG nº 9.055.157-4 SESP- PR, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA PARA GARANTIR O ACESSO CONTINUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e edital proveniente do Pregão Eletrônico nº 023/2025.

**1.1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem.

**DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

| Item | Código    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                       | Marca                  | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | 724021196 | FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL, CAIXA COM 24 UNIDADES.                                                                                                                                              | TECHNOFIO<br>TECHNOFIO | 20   | 109,95         | 2.199,00    |
| 2    | 724021197 | FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 3/8 CIRCULO CILINDRICA, 3,0 CM, ESTERIL, CAIXA COM 24 UNIDADES.                                                                                                                                              | TECHNOFIO<br>TECHNOFIO | 20   | 105,45         | 2.109,00    |
| 3    | 13011465  | FIO DE SUTURA CATGUT ESTERIL CROMADO N.1-0, AGULHA DE 4,0CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 EM ENVELOPES, CAIXA COM 24 UNIDADES                                                 | TECHNOFIO<br>TECHNOFIO | 20   | 133,95         | 2.679,00    |
| 5    | 724021199 | FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES, DIAMETRO 2-0, ESTERIL, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA CILINDRICA DE 3,0 CM, CURVATURA: 1/2- CIRCULO CILINDRICO, CAIXA COM 24 UNIDADES.                                                                                                      | TECHNOFIO<br>TECHNOFIO | 20   | 105,45         | 2.109,00    |
| 6    | 724021195 | FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT CROMADO, COM CALIBRE 0-0, COM AGULHA CILINDRICA, 1/2 CIRCULO, AGULHA DE 4,0 CM, APRESENTACAO EM ENVELOPE, APRESENTACAO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, CAIXA COM 24 UNIDADES.                                                           | TECHNOFIO<br>TECHNOFIO | 20   | 107,95         | 2.159,00    |
| 10   | 13015610  | FIO DE SUTURA NYLON, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: CERCA DE 45 CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3/8 CIRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA 4,0 CM, ESTERILIDADE: DESCARTAVEL, ESTERIL, CAIXA COM 24 UNIDADES | TECHNOFIO<br>TECHNOFIO | 50   | 32,37          | 1.618,50    |
| 11   | 13015608  | FIO DE SUTURA NYLON, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 2-0, COR PRETA, COMPRIMENTO CERCA DE 45 CM, AGULHA CERCA DE 4,0 CM, ESTERIL, CAIXA COM 24 UNIDADES                                                                                                                  | TECHNOFIO<br>TECHNOFIO | 60   | 32,39          | 1.943,40    |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

|    |          |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        |    |       |           |
|----|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----|-------|-----------|
| 12 | 13015606 | FIO DE SUTURA NYLON MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO TIPO FIO 4-0 COR PRETA COMPRIMENTO CERCA DE 75 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA TIPO AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE COMPRIMENTO AGULHA CERCA 3,0 CM ESTERILIDADE DESCARTAVEL, ESTERIL, CAIXA COM 24 UNIDADES | TECHNOFIO<br>TECHNOFIO | 60 | 37,95 | 2.277,00  |
| 14 | 13015607 | FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO, 3-0 PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CORTANTE, 3,0 CM ESTERIL, CAIXA COM 24 UNIDADES                                                                                                                                       | TECHNOFIO<br>TECHNOFIO | 70 | 29,59 | 2.071,30  |
|    |          |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        |    |       | 19.165,20 |

O valor total R\$ 19.165,20 (dezenove mil e cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

## **1.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

**1.2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

**1.2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

**1.2.3.** O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**003- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**2.072- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

**3.3.90.30.00.00.00.00 1500 418 - MATERIAL DE CONSUMO**

**3.3.90.30.00.00.00.00 1600 418 - MATERIAL DE CONSUMO**

**3.3.90.30.00.00.00.00 1621 418 - MATERIAL DE CONSUMO**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

**2.1.** O órgão gerenciador é a PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

**2.2.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora

**2.3.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**2.4.** Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

**2.5.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**2.6.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

**2.7.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**2.8.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**2.9.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

**2.10.** Para do item 2.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

2.11. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**3. CLAUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 8.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

**4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano.

4.4. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas

4.5. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

**5. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

**6. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

- A. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);
- B. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.
- C. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;
- D. Por razões de interesse público.

**7. CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES**

7.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

7.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

**9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

9.1. A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

9.2. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

**10. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- A. dar causa à inexecução parcial;
- B. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. dar causa à inexecução total;
- D. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

- F. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções:

- A. advertência;
- B. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- C. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- D. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**12.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- A. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- B. pagamento da multa;
- C. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

D. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

E. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico 023/2025, Termo de Referência e a proposta da empresa.

**13.2.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**13.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás-MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Apiacás-MT, 19 de janeiro de 2026

---

Julio Cesar dos Santos  
**Prefeito Municipal**

---

**ARBO PRODUTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA,**  
ANDRESSA ALBERTON  
**Fornecedor**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2026

Por este instrumento público, de um lado a O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0031-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos**- Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-003, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua: Safra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, com CNPJ sob o nº 51.740.794/0001-60 representada por seu representante legal Srª Irene Lopes Salvi, portador da carteira de identidade nº 4.053.917-4 e do CPF nº 515.443.269-04, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA PARA GARANTIR O ACESSO CONTINUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e edital proveniente do Pregão Eletrônico nº 023/2025.

**1.1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem.

**DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

| Item | Código    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Marca                | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 4    | 724021198 | FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES, DIAMETRO 0, ESTERIL, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA CILINDRICA DE 5 CM, CURVATURA: 3/8- CIRCULO TRIANGULAR. INDICACAO: FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, CAIXA COM 24 UNIDADES                                                                                                                | SHALON fio de sutura | 20   | 146,88         | 2.937,60    |
| 13   | 13015605  | FIO DE SUTURA NYLON, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 5-0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3/8 CIRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA 3,0 CM, ESTERILIDADE: ESTERIL. CAIXA COM 24 UNIDADES                                                                           | SHALON fio de sutura | 50   | 62,59          | 3.129,50    |
| 15   | 724021200 | FIO PARA SUTURA ACIDO POLIGLICOLICO N. 0-0 (AM ACIDO POLIGLICOLICO), ABSORVIVEL, SINTETICO, FIO COM 70 A 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA CILINDRICA DE 3 CM. EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERELIZACAO. APRESENTACAO CAIXA COM 36 ENVELOPES                           | SHALON fio para sutu | 20   | 423,90         | 8.478,00    |
| 16   | 724021206 | FIO PARA SUTURA SINTETICO ABSORVIVEL ACIDO POLIGLICOLICO N. 2-0 - (AM ACIDO POLIGLICOLICO), ABSORVIVEL, SINTETICO, FIO COM 70 A 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA CILINDRICA DE 3,0 CM. EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERELIZACAO. APRESENTACAO CAIXA COM 36 ENVELOPES. | SHALON fio para sutu | 20   | 393,95         | 7.879,00    |
|      |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |      |                | 22.424,10   |

**Valor total R\$ 22.424,10 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos).**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

## **1.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

**1.2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

**1.2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

**1.2.3.** O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**003- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**2.072- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

**3.3.90.30.00.00.00.00 1500 418 - MATERIAL DE CONSUMO**

**3.3.90.30.00.00.00.00 1600 418 - MATERIAL DE CONSUMO**

**3.3.90.30.00.00.00.00 1621 418 - MATERIAL DE CONSUMO**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

**2.1.** O órgão gerenciador é a PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

**2.2.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora

**2.3.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**2.4.** Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

**2.5.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**2.6.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

**2.7.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**2.8.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**2.9.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

**2.10.** Para do item 2.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**2.11.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **3. CLAUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

3.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 8.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano.

4.4. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas

4.5. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- A. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);
- B. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.
- C. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;
- D. Por razões de interesse público.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES**

7.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

7.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

7.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irredutíveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

## **9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

9.1. A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

9.2. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

## **10. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- A. dar causa à inexecução parcial;
- B. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. dar causa à inexecução total;
- D. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

- A. advertência;
- B. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- C. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- D. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- A. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- B. pagamento da multa;
- C. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- D. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- E. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico 023/2025, Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**13.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás-MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Apiacás-MT, 19 de janeiro de 2026

---

Julio Cesar dos Santos  
**Prefeito Municipal**

---

Irene Lopes Salvi  
YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA  
**Fornecedor**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2026**

Por este instrumento público, de um lado a O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0031-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos**- Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 785.730.501-44, e do RG n.º 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-003, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LYDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA NILO BUFAIÇAL NILO BUFAICAL QUADRA02 LOTE 23, VILA MARIA, APARECIDA DE GOIANIA / GO, CEP 74919376 com CNPJ sob o no 44.348.582/0001-77 representada por sua Administradora e sócia CAMILLA DIAS REIS, inscrito no CPF sob o nº 031.233.316-10 e portador do RG nº 7962172 SSP MG doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA PARA GARANTIR O ACESSO CONTINUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e edital proveniente do Pregão Eletrônico nº 023/2025.

**1.1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem.

**DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

| Item         | Código    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                             | Marca   | Qtd.      | Valor Unitário  | Valor Total     |
|--------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|-----------------|-----------------|
| 7            | 724021207 | FIO DE SUTURA CIRURGICA DE POLIGLACTINA, MATERIAL: POLIGLACTINA TRANCADA, TIPO FIO: 1, COR: PRETA, COMPRIMENTO: CERCA 70 CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1/2 CIRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA 4 CM, ESTERILIDADE: ESTERIL, CAIXA COM 36 UNIDADES. | procare | 20        | 336,22          | 6.724,40        |
| 8            | 13015320  | FIO DE SUTURA DE ALGODAO, DIAMETRO 2-0, COM AGULHA DE 1/2, DE 4,0CM DE COMPRIMENTO, CIRCULAR, FIO COM 2,5 CM DE CORDA, EMBALAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, ENVELOPE INDIVIDUAL, CAIXA COM 24 UNIDADES                                                                              | procare | 20        | 73,80           | 1.476,00        |
| <b>TOTAL</b> |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         | <b>40</b> | <b>8.200,40</b> | <b>8.200,40</b> |

**Valor total R\$ 8.200,40 (oito mil duzentos reais e quarenta centavos).**

**1.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

**1.2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

**1.2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

**1.2.3.** O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**003- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**2.072- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

**3.3.90.30.00.00.00.00 1500 418 - MATERIAL DE CONSUMO**

**3.3.90.30.00.00.00.00 1600 418 - MATERIAL DE CONSUMO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**3.3.90.30.00.00.00.00 1621 418 – MATERIAL DE CONSUMO**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

- 2.1. O órgão gerenciador é a PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.
- 2.2. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora
- 2.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 2.4. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 2.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 2.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 2.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 2.8. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 2.9. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.
- 2.10. Para do item 2.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 2.11. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**3. CLAUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- 3.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 8.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- 3.5. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

**4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**4.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano.

**4.4.** A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas

**4.5.** O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

**5. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

**6. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**6.1.** O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

**A.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

**B.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

**C.** Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

**D.** Por razões de interesse público.

**7. CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES**

**7.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**7.2.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

**7.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**7.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**7.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

**8.1.** Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

**9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**9.1.** A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

9.2. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

**10. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- A. dar causa à inexecução parcial;
- B. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. dar causa à inexecução total;
- D. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções:

- A. advertência;
- B. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- C. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- D. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0031-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**12.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**A.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**B.** pagamento da multa;

**C.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**D.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**E.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico 023/2025, Termo de Referência e a proposta da empresa.

**13.2.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**13.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás-MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Apiacás-MT, 19 de janeiro de 2026

\_\_\_\_\_  
Julio Cesar dos Santos  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LYDA  
CAMILLA DIAS REIS  
Fornecedor